



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI N.º 2.073/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.546 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

- 1
- Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento geral do município, até o montante de R\$ **11.814.142,14** (onze milhões, oitocentos e quatorze mil, cento e quarenta e dois reais e quatorze centavos), adicionando recursos no orçamento do município, proveniente do excesso de arrecadação.
- Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos estabelecidos no Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, inciso **II - Excesso de Arrecadação**, relativo às Fontes de Recursos: **1.00.000** – Recursos Ordinários e **1.00.077** – Transferências de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus (mitigação dos efeitos financeiros), demonstrados no Anexo I - Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação.
- Art. 3º**- O crédito suplementar referidos no artigo 1º serão desdobrados ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 03 de Novembro de 2020.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

ANEXO I
CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

CÓDIGO E ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
1.7.1.8.01.2.1.00.00 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal – principal
1.7.1.8.01.3.1.00.00 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% cota entregue no mês de dezembro - principal
1.7.1.8.01.5.1.00.00 - Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Principal
1.7.1.8.01.8.1.00.00 - Cota-parte do Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou títulos ou valores mobiliários/ouro
1.7.1.8.99.1.1.01.00 - Outras Transferências Financeiras da União-Aux. Financeiro Recomposição FPM
1.7.2.8.01.1.1.00.00 - Cota-parte do ICMS – principal
1.7.2.8.01.2.1.00.00 - Cota-parte do IPVA - principal

Fonte de Recursos 1.00 – Recursos Ordinários

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA		Acumulado até mês Outubro/2020
1. Total Orçado para o Exercício 2020		52.370.700,00
2. Valor Arrecadado no Período – Jan a Out/2020		-64.356.623,23
3. Déficit ou Superávit no Período (3 = 1 – 2)		-11.985.923,33
4. Média de Arrecadação: Período 08 meses - (4 = 2 ÷ 10)		6.435.662,33
5. Tendência de Arrecadação p/ meses: Nov e Dez/2020	R\$ 8.980.000,00	-3.143.000,00
5.1 – FR 1.00 - Recursos Ordinários 35%	R\$ 3.143.000,00	
5.2 – FR 1.01 – Transferências de Impostos - Educação 35%	R\$ 3.143.000,00	
5.3 – FR 1.02 – Transferências de Impostos - Saúde 30%	R\$ 2.694.000,00	
6. (+) Valor Arrecadado (+) Tendência Arrecadação (-) Total Orçado: (6 = 1 - 2 - 5)		-15.128.923,33
7. (-) Valor Suplementado/Excesso de Arrecadação no Período		3.314.781,19
8. Total do Excesso a ser observado na Fonte de Recursos 1.00.000 – (8 = 6 - 7)		-11.814.142,14

Alta Floresta – MT, 03 de Novembro de 2020.

Luiz Alberto Wanzke
Secretário Executivo



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

J U S T I F I C A T I V A

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º **2.073/2020**, de nossa iniciativa, que em súmula: **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.546 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de **11.814.142,14** (onze milhões, oitocentos e quatorze mil, cento e quarenta e dois reais e quatorze centavos), destinado à suplementação no orçamento vigente do município de Alta Floresta.

As dotações orçamentárias do referido projeto de lei, serão cobertos com recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos: 1.00.000–Recursos Ordinários e da Fonte de Recursos: 1.00.077–Transferência de Recursos do Programa e Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC nº 173, de 27/5/2020, art. 5º, II (Mitigação dos efeitos financeiros), que serão destinados ao reforço suplementar das dotações orçamentárias para o custeio de despesas de Pessoal e Encargos, Material de Consumo, Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e com pagamento do Principal e Juros da Dívida Contratual Resgatado.

As suplementações dos créditos orçamentários serão desdobrados por nível de elemento de despesas, através de decreto municipal, atendendo a cada secretaria de acordo com Fonte de Recursos.

Vale destacar que os projetos de lei devem ser apreciados pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal. Assim, a operação de abertura de crédito adicional suplementar está previsto na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

O artigo 41, I e II, da Lei Federal, estabelece que, in verbis:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicional suplementar para o reforço de dotações do orçamento em curso.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

“Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares” (in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª. Ed., 1993, IBAM, p. 87/88).

Pelo visto, a doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas às regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: ...

II – os provenientes de excesso de arrecadação.

“Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

O art. 43- confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em considerando ainda a tendência do exercício.

Assim sendo, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, **em REGIME DE URGENCIA ESPECIAL**, considerando-se a necessidade imediata de suplementar das dotações orçamentárias para o custeio de despesas de Pessoal e Encargos, Material de Consumo, Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e com pagamento do Principal e Juros da Dívida Contratual Resgatado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 03 de Novembro de 2020.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal